



TERMO DE COLABORAÇÃO № 001 DE 03 DE MAIO DE 2023.

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GURUPI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE E A COOPERATIVA DE RESÍDUOS - COOPRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE GURUPI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012 de 1º de janeiro de 2021, o Sr. Pedro Dias Correa da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n. 217.253.496-04 e RG n. MG-783.365 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico, n. 2045, Centro, CEP: 77.405-140, Gurupi/TO, telefone comercial: (63) 3301-4336, celular: (63) 9 9974-7404 e a COOPERATIVA DE RESÍDUOS - COOPRE, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.821.210/0001-13, com sede na Rod. Gur. 16, Gleba 08, 4º Etapa, Lote-12, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Zona Rural, CEP 77.402-970, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente, o Sr.º Jandislau José Lui, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n.º M3114866 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 542.332.248-00, residente e domiciliado na BR 153, km 674, Zona Rural, CEP: 77.402-970, Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas disposições contidas na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no art. 57 da Lei Nacional nº 13.204/2015, no art. 9° do Decreto Municipal n^{0} 0652/2022 e pelas disposições da Inexigibilidade de Chamamento Público $n.^{0}$ 001/2023 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil visando a parceria para a coleta, transporte, gerenciamento e destinação final de resíduos recicláveis e vegetais, no município de Gurupi/TO, bem como o gerenciamento do local destinado pelo município para a destinação e disposição final dos resíduos de construção civil (RCC), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, parte integrante e indissociável desta parceria.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD.	VL UNIT	VL TOTAL
1	COLETA SELETIVA E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI 1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. INDICADOR FÍSICO: 01 MOTORISTA, 03 AJUDANTES, 1300L DE DIESEL; 1.2. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VEGETAIS. INDICADOR FÍSICO: 04 CAMINHÕES, 04 MOTORISTAS, 12 AJUDANTES, 01 ENCARREGADO, 5.200L DE DIESEL, 50L GASOLINA. EPI; 1.3. OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RCC. INDICADOR FÍSICO: ÁREA DESTINADA À DISPOSIÇÃO FINAL DE RCC. 1.4. OPERACIONALIZAÇÃO, RETIRADA, PRENSAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RECICLÁVEIS DA COLETA URBANA. INDICADOR FÍSICO: 01 ESTEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, 02 CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE REJEITOS.	SV	12	R\$ 91.667,00	R\$ 1.100.004,00
			-	VI. TOTAL	R\$ 1.100.004,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2023, que integra o presente instrumento e no bojo do qual encontram-se as justificativas de fato e de direito para a presente pactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Das Condições da Prestação do Serviços:

2.1.1. A Entidade(s) da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para a prestação de serviços e deverá dispor de CNAEs e/ou corpo técnico compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, inclusive relativamente ao transporte, manejo, armazenamento e destinação dos resíduos sob domínio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

2.1.2. A Concessionária atuará na operacionalização e realização da coleta seletiva de resíduos recicláveis não contaminados e resíduos vegetais, e gerenciamento da área destinada aos resíduos de construção civil na área Urbana do município de Gurupi, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico e

Página 1 de 14





Meio Ambiente, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 e a Lei nº 8.666/93 e com as modificações posterio no período de vigência do Termo de Colaboração.

2.1.3. A Concessionária deverá responsabilizar-se pela:

a) operacionalização de coleta, transporte, separação e destinação final ecologicamente correta dos resíduos sólidos urbanos recicláveis de Gurupi;

b) operacionalização de coleta, transporte, destinação e disposição final ecologicamente correta dos resíduos vegetais urbanos, além de quando necessário a operacionalização de coleta, transporte, separação e destinação final de itens relacionados à logística reversa, como pneumáticos inservíveis, pilhas e baterias e eletrônicos de

c) operacionalização de disposição final ecologicamente correta dos resíduos sólidos urbanos da construção civil de Gurupi.

d) operacionalização de retirada prensagem e destinação final ecologicamente correta dos resíduos recicláveis da coleta residencial urbana.

2.2. Da Prestação do Serviço

2.2.1. A prestação dos serviços referente ao presente credenciamento será realizada dentro do perímetro urbano do município de Gurupi/TO, com local e hora conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a OSC.

2.3. Das especificações do serviço:

O quadro abaixo ilustra as especificações necessárias para a realização dos serviços do referido termo de referência, bem como os valores dos serviços a serem prestados em conformidade com as exigências e especificações constantes da planilha abaixo:

ITEM	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/AÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR		
			UNIDADE	QUANT	MENSAL	TOTAL	
01	Coleta Seletiva do Residuo Seco	Coleta, transporte e destinação final de Resíduos recicláveis.	Motorista	01	R\$ 4.800,00 com obrigações sociais	R\$21.687,00	
			Ajudante	03	R\$7.800,00 com obrigações sociais		
			Combustível* Diesel	1300 l	(R\$6,99/l) R\$9.087,00		
02	Operacionalização dos Resíduos Sólidos Urbanos Vegetais e itens da categoria de logística reversa	Coleta, Transporte e Destinação Final do Resíduo Vegetal, e de itens relacionados à logística reversa, como pneumáticos inservíveis, pilhas e baterias e eletrônicos	Caminhão	04	R\$40.000,00		
			Motorista	04	R\$12.000,00		
			Ajudante	12	R\$30.720,00		
			Encarregado	01	R\$3.000,00		
			Combustível*	Diesel 5.200l	(R\$6,99//l) R\$36.348,00	R\$159.335,50	
				Gasolina 50l	(R\$7,75/l) R\$387,50		
			EPI		R\$800,00		
			Impostos		R\$18.500,00		
			Reserva		R\$17.580,00		
03	Operacionalização RCC	Disposição final de Resíduos de Construção Civil (RCC)	Cessão de área destinada à disposição de RCC		_i	<u> </u>	
04	Operacionalização e Retirada de Recicláveis da coleta urbana	Operacionalização de Retirada, Prensagem e Destinação Final Ecologicamente Correta dos Resíduos Sólidos Recicláveis da Coleta Residencial Urbana	Esteira de Classificação dos Resíduos Recicláveis	01		<u></u>	
			Caminhão de Transporte	02		2	

Página 2 de 14



comprovação.

ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE



dos Rejeitos

TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS REPASSADOS

* Valores de referência baseados em https://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Municipio Posto.asp, referente à semana de 03 a 09 de abril de

2.4. Os preços serão realinhados quando o item que impacta o orçamento tiver o seu valor impactado, conforme

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A título de remuneração, a contratada receberá até 100% do valor mensal, conforme apresentado no item 6 do referido termo, ou percentagem em prestação de serviços, pessoal, materiais e insumos, desde que acordados entre ambas as partes.

3.1.1. Para o Ano de 2023, o pagamento será realizado, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 - Total orcado para a cessão de funcionários necessários para a prestação de serviço objeto deste TR

ITEM	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		VALOR	
			UNIDADE	QUANT	MENSAL	TOTAL
	Coleta Seletiva do Resíduo Seco	Coleta, transporte e destinação final de Resíduos recicláveis.	Motorista (com encargos sociais)	01	R\$ 4.800,00	- R\$ 12.600,00
01			Ajudante (com encargos sociais)	03	R\$7.800,00	
02	Operacionalização dos Resíduos Sólidos Urbanos Vegetais, entulhos classe B e itens da categoria de litens relacionados à logí	Coleta, Transporte e Destinação Final do Resíduo Vegetal, entulhos de classe B (Resíduos recicláveis formados por	Ajudante	12	R\$30.720,00	R\$59.920,00
			Motorista	04	R\$12.000,00	
		madeiras em geral, incluindo gesso), e de itens relacionados à logística reversa, como pneumáticos inservíveis, pilhas e	gesso), e de ca reversa,		R\$17.200,00	

Equivalência referente ao total mensal dos serviços custeados por meio de cessão de pessoal

R\$ 75.520,00

Tabela 3 - Totais de repasse por tipo		
DESCRIÇÃO	TOTAIS	PERCENTUAIS
Total equivalente cedido à OSC em cessão de funcionários	R\$75.520,00	41.72%
Total monetário transferido à OSC	R\$105.502,50	58,28%
Total Geral Convênio	R\$181.022,50	100%
Total delai Conveino		

- **3.1.2.** Além de ressaltar que o valor aqui firmado/apresentado/comprometido trata também de valores variáveis, como pagamento de funcionários e despesas veiculares, conforme disposto no item 6.3, deste Termo de Referência, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do objeto.
- **3.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será apresentada prestação de contas.
- **3.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica/ documentação comprobatória correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura/documentação comprobatória emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização Nº da Inexigibilidade de Credenciamento, Nº do Termo de Fomento e da Ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.5. A prestação de contas deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões) / solicitação (ões) / documentações comprobatórias, emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

Página 3 de 14





- **3.6.** A prestação de contas supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, conforme o caso.
- **3.7.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE poderá sustar/reter, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela OSC, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.7.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado.

- 3.7.2. Débito da OSC, proveniente da execução de contrato(s).
- 3.7.3. Não cumprimento da obrigação, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a OSC atenda à cláusula infringida.
- **3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- **3.9.** A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, efetuará a transferência dos recursos observando o seguinte:

a) no valor total mensal do contrato no início das atividades;

- b) todo dia 10 de cada mês referente à medição dos dias 01 a 30/31, para efeito de pagamento retroativo, a partir do segundo mês de vigência contratual.
- 3.10. Excetuam-se as transferências que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos casos a seguir: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. quando a entidade da organização da sociedade civil sem fins lucrativos deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1.** O valor total desta parceria é de R\$ **1.100.004,00** (Um milhão cem mil e quatro reais), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do serviço, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Ação: ACOES DE COLETA SELETIVA Dotação: 29.2901.18.541.0012.2528

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Elemento da Despesa: 78 - Limpeza e Conservação

Fonte de Recurso: 15.000.000.000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1** Além das obrigações resultantes da observância das Leis Federais nº 12.305/2010 e nº 13.019/2014, compete à **Administração Pública**:
- **5.1.1** Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, observando o prescrito na cláusula dez;
- 5.1.2 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso no cumprimento de suas obrigações;
- **5.1.3** Publicar o extrato do Termo de Colaboração e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 13.019/2014;
- **5.1.4** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.5 Transmitir à OSC as informações necessárias à prestação do serviço;

5.1.6 Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária indicada pela OSC;

Página 4 de 14





5.1.7 Verificar e atestar as faturas emitidas pela Cooperativa, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas; ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

5.1.8 Disponibilizar, sem ônus para a OSC, local coberto para armazenamento temporário dos itens relacionados

aos à logística reversa;

5.1.9 Comodatar sem ônus para OSC caminhão coletor revisado nas devidas condições de uso;

5.1.10 Cercamento e Construção da guarita, com cessão dos tijolos por parte da OSC da área destinada à disposição final dos resíduos da construção civil;

5.1.11 Regularizar a área destinada à disposição final dos resíduos de construção civil, e espalhar o material lá existente para entregar para OSC;

5.1.12 Proceder com processo judicial de desocupação irregular/ilegal de pessoas na área designada para destinação final de RCC, e manterá OSC informada sobre o andamento da ação;

5.1.13 Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a OSC as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.14 Transportar o rejeito resultante da operacionalização e retirada de recicláveis da coleta urbana.

5.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

5.2.1 Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço acordado entre as partes;

5.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

5.2.3 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

5.2.4 Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no Parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.2.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como por quaisquer penalidades que venha a sofrer, assegurado o direito de regresso da Administração Pública em face da Organização da Sociedade Civil em caso de condenação;

5.2.6 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo

para a apresentação da prestação de contas;

5.2.7 Manter durante a execução do serviço da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

5.2.8 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo serviço;

5.2.9 Indenizar à Administração Pública por todos os danos que venha a causar em razão do descumprimento de suas obrigações inclusive o contido no Estudo Técnico Preliminar;

5.2.10 Cumprir com o Estudo Técnico Preliminar;

5.2.11 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data com os recursos transferidos por força do presente instrumento;

5.2.12 Apresentar prestação de contas com os referidos documentos comprobatórios referentes aos últimos 30 dias para efeito de pagamento retroativo, a partir do segundo mês de vigência contratual;

5.2.13 Restituir à Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do recebimento, acrescido de juros de 1% ao mês, também desde a data do recebimento:

I. quando o serviço deste instrumento não for executado;

II. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

5.2.14 Pela execução da parceria em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.15 Restituir à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de processo administrativo, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e criminais;

5.2.16 É vedado ao (a) OSC paralisar a execução do objeto, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

Página)5 de 14





5.2.17 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do la ma execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

5.2.18 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.2.19 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

5.2.20 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2.21 Ficará comprometida a absorver as pessoas físicas atuantes no ramo aqui empregado (de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos secos), que comprovem residência no município, que não possuam antecedentes criminais, e que demonstrarem interesse em integrar a OSC.

5.2.22 Ceder o quantitativo de tijolos necessários para construção de guarita na área designada para destinação final dos resíduos de construção civil:

5.2.23 Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços;

5.2.24 Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

5.3. É vedado ao (a) OSC paralisar a execução do objeto, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão executados pela Diretoria de Meio Ambiente (DIMA), pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, além da servidora da Prefeitura Municipal de Gurupi, Thais Carraro Di Gregorio, Cargo: Coordenadora, lotada na Secretaria de Infraestrutura, Telefone: (63) 3315-0065, e-mail: meioambiente.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, que também será responsável pela fiscalização da execução do contrato a ser firmado.
- **6.2.** Os agentes públicos para compor a **comissão de monitoramento e avaliação da parceria**, serão designados mediante Portaria, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo.
- 6.3. Fica designado como gestor da parceria, responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização o Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012 de 1º de janeiro de 2021 Sr.º Pedro Dias Correa da Silva.
- **6.4.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- **6.5.** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **6.5.1.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **6.6.** Se constatada pela fiscalização que o objeto está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido, solicitará a correção e se não tendido poderá ordenar a suspensão da execução, sem prejuízos das penalidades a que os prestadores de serviço estejam sujeitos.

Página 6 de 14





6.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do serviço deste instrumento, serão transferidos para conta corrente n.º 09768-1, coop n.º 9402, Banco nº 748, de titularidade da COOPERATIVA DE RESÍDUOS COOPRE e vinculada a esta parceria.
- 7.2. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com o disposto na Clausula Segunda (Dos Serviços) deste instrumento.
- **7.3.** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Estudo Técnico Preliminar, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
- **7.4.** Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.
- **7.5.** Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação dos serviços.
- **7.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- **7.8.** Nos casos a seguir, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- **8.1** A Entidade da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para a prestação de serviços e deverá dispor de CNAEs e/ou corpo técnico compatíveis com o objeto do termo de fomento, inclusive relativamente ao transporte, manejo, armazenamento e destinação dos resíduos sob domínio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 8.2 A Entidade da Organização da Sociedade Civil atuará na operacionalização e realização da coleta seletiva de resíduos recicláveis não contaminados e resíduos vegetais, e gerenciamento da área destinada aos resíduos de construção civil na área Urbana do município de Gurupi, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 e com as modificações posteriores, no período de vigência do termo de Colaboração.
- 8.3 A Entidade da Organização da Sociedade Civil deverá responsabilizar-se pela:
- **8.3.1** operacionalização de coleta, transporte, separação e destinação final ecologicamente correta dos resíduos sólidos urbanos recicláveis de Gurupi;
- **8.3.2** operacionalização de coleta, transporte, destinação e disposição final ecologicamente correta dos resíduos vegetais urbanos, além de quando necessário a operacionalização de coleta, transporte, separação e destinação final de itens relacionados à logística reversa, como pneumáticos inservíveis, pilhas e baterias e eletrônicos de Gurupi.

Página 7 de 14





- 8.3.3 operacionalização de disposição final ecologicamente correta dos resíduos sólidos urbanos da construção civil de Gurupi.
- **8.3.4** operacionalização de retirada prensagem e destinação final ecologicamente correta dos resíduos recicláveis da coleta residencial urbana.
- **8.4** A prestação dos serviços referente ao presente credenciamento será realizada dentro do perímetro urbano do município de Gurupi/TO, com local e hora conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a OSC.
- **8.5** A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.6** É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

8.6.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

8.6.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- **9.1** Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos da Administração Pública caberá à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.
- **9.2.** Para compras e contratações a Organização da Sociedade Civil deverá como forma de resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria promover:

I - Cotação de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

- II Priorizar a acessibilidade, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;
- 9.3 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços (exceto para as contratações abaixo de R\$10.000,00), com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados da Administração Pública e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- **9.4** Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **10.1.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- **10.3.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 10.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Estudo Técnico Preliminar, além dos seguintes relatórios:

Página 8 de 14





I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados:

 II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos

no Estudo Técnico Preliminar.

III - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

10.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. 10.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.7. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

10.8. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.10. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.11. O disposto no item 7.9 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.12. Na hipótese do item 7.10, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.14. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

10.15. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas poderão ser registradas em plataforma eletrônica de acesso público, podendo ser inscritas em cadastros restritivos, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

10.16. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.16.1. O prazo referido no item 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.17. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.17.1. O transcurso do prazo definido no item 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Página 9 de 14





II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.18. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **10.19.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **10.20.** A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- **11.1**. Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Termo de Colaboração, sendo prorrogável por período total de até 5 (cinco) anos, ou 60 meses, conforme necessidade e interesse das partes.
- **11.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- **11.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- **11.3.** A prorrogação do prazo de vigência, prevista no item 11.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- **11.4.** A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil.
- 11.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.
- **11.6.** As prorrogações se darão mediante anuência do Gestor da Parceria e não poderão ser efetivadas quando comprovado desvio ou qualquer espécie de fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, aínda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Serão formalizados por apostilamento:

I - Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no Estudo Técnico Preliminar;

II - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso;

Página 19 de 14





III - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do termino da execução da parceria, desde que não implique alteração no Estudo Técnico Preliminar;

IV - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

V - Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

12.3. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

12.4. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

12.4.1. Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

12.5. Compete ao representante da COOPERATIVA DE RESÍDUOS - COOPRE que subscreve o presente instrumento celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- **13.1.** Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 13.2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.
- 13.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, emitido pela respectiva Comissão, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

 $\hat{\mathbf{V}}$ - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- 13.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.
- 13.4. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

- **14.1.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- **14.1.1.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.
- **14.1.2** No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.
- **14.1.3** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

Pagina 11 de 14





II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- **15.2**. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- **15.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.
- 15.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- **15.5.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.
- **15.6** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente nos Cadastros Públicos, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 15.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 15.7.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos transferidos não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou outro menor, conforme plano de trabalho e vigência da parceria, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e prorrogada a vigência nos termos previstos neste instrumento;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

16.2.1. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública não haverá ressarcimento nem qualquer indenização à parceira privada.

Página 12 de 14





- **16.2.2**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.
- 16.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 03 (três) dias da abertura de vista do processo.
- **16.4.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- **16.5**.É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.
- **16.6** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.
- 16.7 Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a execução da parceria, a pactuação poderá ser rescindida unilateralmente, ficando cada parte signatária dispensada do cumprimento das obrigações futuras posteriores a notificação, exceto com relação ao dever de prestação de contas e de restituição, esta quando cabível.
- **16.8** No caso do item 13.6 as partes signatárias arcarão proporcionalmente, com eventuais prejuízos e indenizações que a rescisão da parceria acarreta para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 17.1. O Termo de fomento poderá ser revogado, em todo ou em partes, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, promover a rescisão do termo de fomento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, ou conhecidas após a assinatura, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional ou empresarial, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- **17.3.** Fica assegurado a OSC o direito ao contraditório, sendo, que opinará no prazo de 05 (cinco) dias úteis e submeterá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para tomada de decisão.
- 17.4. Os itens 1 e 4 poderão vir a ser suprimidos do termo de colaboração a ser assinado conforme necessidade da administração e se comprovada parceria entre o município de Gurupi e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, que atue como agente integrador entre o poder público e cooperativas, associações e/ou indivíduos que atendam a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Gurupi-TO para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. Na interpretação deste instrumento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital (ou ao contido no procedimento de dispensa ou inexigibilidade), da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da

Pagina to be in





economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657; de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. Nos casos omissos aplicar-se-á a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Gestor(a) da Parceria:

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros designados por este instrumento firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gurupi, TO, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

Presidente Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: Mourona Barros Unitaino Nome: Sara Emylle Vinhal de Sousa

PORTARIA Nº. 014/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Designa Servidora Pública do Município para Fiscalizar e Atestar notas fiscais de Aquisição de Materiais de Expediente, e dá outras providencias "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67, da lei nº. 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado e Decreto nº. 7.892/2013;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº. 8.666/93, que trata do recebimento, pela Adstração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO, a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos; e

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir com o disposto na Cláusula Quarta, nos itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 da ARP nº. 004/2023, onde informa que "Os objetos deverão ser entregues aos servidores designados mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG".

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal Dilma Francisco Lopes Danta, ocupante do cargo coordenadora III, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Fonômico e Meio Ambiente, para fiscalizar, receber e ar nota fiscal, referente a Ata de Registro de Preços nº. 004/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº. 053/2022 e Processo Licitatório nº. 2023009463, que tem como objeto aquisição de token e emissão de certificado de assinatura digital, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2023;

III - Revogam-se as disposições em contrário; e

 IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ao 03 dia do mês de maio de 2023.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Decreto nº 012/2021

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10 001/2023.

Processo administrativo nº 2023.003607. Nº 001/2023. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 17.718.507/0001-88, E A COOPERATIVA DE RESIDUOS - COOPRE, CNPJ nº 38.821.210/0001-13. Objeto: Parceria para coleta, transporte, gerenciamento e destinação final de resíduos recicláveis e vegetais, no município de Gurupi/TO, bem como o gerenciamento do local destinado pelo município para destinação e disposição final dos resíduos de construção civil (RCC). Data de Assinatura: 03/05/2023.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº569/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - To por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: VERA LÚCIA HELENOS DA SILVA

Carteira de Identidade N°478.902, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF N°.927.717.421-87.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2° e c/c art. 7° da Lei n° 2.392 de 29/06/2018 e art. 1° da Lei n° 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 02/05/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7144 – SEMEG – REMUNERA-ÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES - CONTRATO. **LOTAÇÃO**: 14.977 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

Davi Pereira de Abrantes Secretário Municipal da Educação Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº570/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO:FLÁVIA CRISTINA DE LIMA XAVIER